



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de maio de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 02, TC-042067-026-13; 03, TC-029621-026-14; 04, TC-004928-026-14; 14, TC-040177-026-12 e 58, TC-014090-989-17, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral dos itens 05, TC-003548-026-12; 44, TC-011995-989-17; 47, TC-012637-026-17 e 69, TC-004416-989-16.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-018454/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Marcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 16 (dezesseis) locomotivas diesel-elétricas da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-12 e 26-03-13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

02 TC-042067/026/13



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conveniada: Associação Museu a Céu Aberto – MCA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aloísio de Toledo César (Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania), Paulo Solano Pereira (Diretor Presidente) e Luis Cesar Corazza (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e complementares de restauro e conservação dos ambientes internos e fachadas, execução das obras de restauro das fachadas e execução das obras de acessibilidade dos prédios da sede da Secretaria da Justiça e da Cidadania – Pátio do Colégio nºs 148/184, São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-05-15 e v26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

03 TC-029621/026/14

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

Contratada: Unimed Seguros Saúde Ltda.

Homologação: Publicada em 14-05-14.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre Modonezi (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica de natureza clínica e cirúrgica, atendimento de urgência e emergência, e outros profissionais que atuem na área da saúde, com atenção multiprofissional, incluindo exames complementares de saúde ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia por intermédio de profissionais qualificados, clínicas, laboratórios, hospitais e outras entidades correlatas ou assemelhadas de assistência médica qualificada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-14. Valor – R\$12.091.752,96.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

04 TC-004928/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Pró-Dança.

Responsáveis: Ângelo Andréa Matarazzo, Marcelo Mattos Araújo (Secretários da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto), Inês Vieira Bogéa, Lucas Baldovino e Silvia Kawata (Diretores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$15.748.375,47.

Advogado: Pétrick Joseph J. C. Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Retirados de pauta. Vistas deferidas ao Ministério Público de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

05 TC-003548/026/12

Interessado: Fundação Instituto de Administração – FIA USP.

Responsáveis: Washington Franco Mathias e Lindolfo Galvão de Albuquerque (Diretores Executivos).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-13.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha: TC-003548/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da segunda Câmara, ficando prejudicado o pedido de sustentação oral do Ministério Público de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-018904/989/17

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Zago (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Eduardo Ferreira (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da capital (CUASO) e USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração (equipamentos e software), implantação (instalação física e configuração de servidores), treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-17. Valor – R\$1.503.605,31.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

07 TC-000017/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo - USP – Superintendência de Tecnologia da Informação.

Contratada: Avantia Tecnologia e Engenharia S/A.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Eduardo Ferreira (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de sistema de monitoramento eletrônico para os campi da capital (CUASO) e USPLeste (EACH), e prédio da reitoria, incluindo serviços de instalação, configuração (equipamentos e software), implantação (instalação física e configuração de servidores), treinamento e outros itens necessários à implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Aditamento em apreço e legais os atos determinativos das despesas.

08 TC-011514/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luís Ricardo Strabelli (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Valter Brocanelo Júnior (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-02-17. Termo de Encerramento celebrado em 13-11-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do 5º Termo Aditivo, assinado em 22/02/2017, bem como conheceu do interstício final da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

09 TC-000269/002/14

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Bauru.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana.

Responsáveis: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora Técnica) e José Carlos Simião (Presidente do Conselho de Administração e Diretoria à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-05-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.302.000,00.

Acompanha: Expediente: TC-002485/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas prestadas pela Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2010, condenando-a à devolução ao erário estadual do valor de R\$ 38.416,42, acrescido dos encargos legais.

10 TC-036926/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Responsáveis: Ildefonso Mendes Neto (Prefeito) e Claudio Valverde (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Josué Romero e Auditor Márcio Martins de Camargo, em 13-12-14 e 26-02-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$691.837,60.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Município de São Bento do Sapucaí, no exercício de 2012, com quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado e Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Municipais de Tarumã – FUMAP à época, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

54 TC-000149/004/12

Recorrente: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Municipais de Tarumã – FUMAP - Rogério Silveira Lima Presidente.

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Municipais de Tarumã - FUMAP, relativa ao exercício de 2012.

Responsável: Rogério Silveira Lima (Presidente).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares as contas, com amparo no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado e Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Municipais de Tarumã – FUMAP à época, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Municipais de Tarumã – FUMAP, relativas ao exercício de 2012, cancelando-se a multa aplicada ao responsável, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

11 TC-005481/989/14

Representante: Carvalho Multisserviços Eireli – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital de concorrência, objetivando a contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção de creche escola (FDE) no Jardim Luiza II, na Rua Angenor Santiago, Rua Mathilde Sanches Ricci e Rua Maria de Fátima Cásseres Mercuri, na Cidade de Franca. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-03-16 e 21-04-17.

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713) e Alexandre Tranco Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

12 TC-008901/989/17

Representante: Câmara Municipal de Águas de São Pedro.

Representado: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Responsável: Paulo Sérgio Barboza de Lima (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relacionadas à Carta Convite nº 04/2017, destinada à realização do Carnaval 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 23-11-17.

Advogados: Jilsen Maria Cardoso Marin (OAB/SP nº153.096), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame e, conseqüentemente, regulares o Convite e o Contrato decorrente, arquivando-se os autos.

13 TC-000561/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.

Contratada: RB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Genival Prates Alves e André Rodrigues dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Edificação de 70 unidades habitacionais e infraestrutura urbana, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos, no empreendimento denominado Bento de Abreu "C".

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 26-04-13. Termos Aditivos celebrados em 10-04-13, 17-02-14, 15-05-14 e 20-05-14. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-01-18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e o Termo de Prorrogação em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

14 TC-040177/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita) e Mauricio Luiz Rossi (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Jandira.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 27-04-12. Valor – R\$15.000.000,00. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 10-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-02-13 e 18-09-14.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.
15 TC-028341/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Contratada: Cammarosano Advogados Associados e Clovis Beznos Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços jurídicos visando a recuperação de créditos provenientes de recolhimento do PASEP no período de competência entre fevereiro de 1996 a fevereiro de 1999, em razão de edição de sucessivas medidas provisórias e demais consequências jurídicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigos 13, 25, caput e inciso II, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$300.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 02-10-13.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Clóvis Beznos (OAB/SP nº 16.840), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Daniela Vilhena (OAB/SP nº 167.722) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018259/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-04-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, reiterado seu voto pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e da Execução Contratual e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho votado pela sua irregularidade, com aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao responsável, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

16 TC-037524/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Ordenador da Despesa: José Luiz Ribeiro de Macedo (Diretor do Departamento de Programas e Projetos Habitacionais).

Objeto: Execução do projeto de urbanização integrada dos assentamentos precários no Jardim Silvina Audi, abrangendo obras de engenharia para produção habitacional, urbanização, provisão de infraestrutura e sistema viário e construção de equipamento público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-13. Valor – R\$95.039.434,31. Termos de Aditamento celebrados em 31-03-15, 04-09-15, 19-08-16, 11-10-16 e 30-11-16. Termos de Rerratificação celebrados em 30-11-16 e 30-11-16. Apostilamentos. Memórias de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-11-15.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, e os demais Termos decorrentes.

17 TC-000595/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rubiácea.

Contratada: Longo Pimentel Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edmilson Baraldi (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços e fornecimento de material para edificação de 60 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33 B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Rubiácea “B”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-14. Valor – R\$4.617.006,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-08-14.

Advogado: Alvaro Coletto (OAB/SP nº 71.549).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Concorrência nº 02/2014 e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Rubiácea, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-014583/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: Marycel Valderramas Neres do Nascimento - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária para a realização e execução de shows com as Duplas Sertanejas “Fred e Gustavo” e “João Bosco e Vinícius”, na XX Festa do Peão Boiadeiro do Município de Queiroz, de 14 a 17 de novembro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$167.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

19 TC-014584/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: Marycel Valderramas Neres do Nascimento - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária para a realização e execução de shows com a Dupla Sertaneja “Munhoz e Mariano” e “Roberto Marinho e Banda”, para as festividades de aniversário do Município, nos dias 27 a 30 de março de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-12. Valor – R\$88.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

20 TC-014593/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: Enrique e Vanessa Produções S/C Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária para a realização e execução de show com a “Banda Oxigênio” no réveillon municipal do dia 31 de dezembro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$21.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-11-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos em exame, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

21 TC-010564/989/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Associação Primeiras Letras.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-05-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$882.000,00.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com as recomendações propostas (evento 82.1).

22 TC-000914/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Santelmo Xavier Sobrinho (Prefeito) e Ceumi Cardozo Silveira (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-02-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.154.388,30.

Fiscalização atual: UR-9- DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas em exame.

23 TC-000915/026/15

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alan Ferreira dos Santos.

Advogado: Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768).

Acompanha: TC-000915/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2015.

Decidiu, outrossim, condenar em consequência o Presidente e responsável pela prestação de contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício em análise, Senhor Alan Ferreira dos Santos, ao ressarcimento aos cofres públicos do município de Sandovalina das importâncias consignadas no voto do Relator, relacionadas, respectivamente, às fls. 32/36, nos termos do artigo 36 mencionada lei, bem como aplicar-lhe, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa de 500 (quinhentas) UFESPs, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I, do referido diploma legal.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, em especial, aos termos do artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal.

24 TC-001084/026/15

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Walter Gomes de Oliveira.

Advogados: Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-001084/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

25 TC-001102/026/15

Câmara Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Aristides dos Santos.

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Acompanha: TC-001102/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Aristides dos Santos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas à fls. 54/55.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que na próxima inspeção "in loco" certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

26 TC-010947/989/18 (ref. TC-002083/989/18 e TC-003213/989/14)

Embargante: Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Representação formulada por Márcio Rogério Caffer, Vereador da Câmara Municipal de Pompeia, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura, na contratação da empresa Geraldo Alexandre Faldão – EPP, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se consequentemente, todos os termos do Acórdão da Segunda Câmara.

27 TC-002860/026/12

Recorrente: Raul Bauab Filho – Dirigente da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Raul Bauab Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: TC-002860/126/12 e Expediente: TC-000478/002/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

28 TC-025699/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e João dos Santos (Secretário Municipal de Trabalho e Emprego).

Assunto: Solicita informações a respeito da aprovação ou não do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ladeira nº 23, para instalar a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, entre a Prefeitura Municipal de Cotia e João Gonçalves Sobrinho, por dispensa de licitação, onde se encontra instalado o Posto de Atendimento do Trabalhador, visando instruir inquérito civil nº 515/2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 15-07-14, 23-04-15, 28-07-17.

Advogados: Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Altair Santiago (OAB/SP nº 347.621) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-019320/026/16, 012313/026/15,
005785/026/15, 004527/026/16, 024152/026/16, 040722/026/14,
015455/026/14, 028774/026/15, 000938/026/17, 010963/026/15,
028475/026/14, 014065/026/15 e 006441/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

29 TC-011018/989/15

Representante: Anderson Quiochi Tanaka Fernandes – Munícipe de Marília.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito à época).

Assunto: Representação contra o edital de pregão presencial nº306/2014, objetivando registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados a diversas Secretarias Municipais de Marília. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-04-16.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII no artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

30 TC-001098/010/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Carlos.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Presidente).

Objeto: Serviços de gerenciamento e implantação de sistema informatizado, locação de equipamentos e softwares, instalação, manutenção técnica de sistemas e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-05-08 e 27-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-01-18.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Walter Lorenzetti (OAB/SP nº 73.400), Devanei Simão (OAB/SP nº 137.268), Magda Aparecida Martins (OAB/SP nº 160.948), José Antônio Cazella (OAB/SP nº 39.947), Rodrigo Marchezin (OAB/SP nº 226.749), Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, devendo, após o trânsito em julgado, o Cartório providenciar as devidas anotações e o arquivamento do feito.

31 TC-000626/010/12

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Cessão de uso de sistemas informatizados, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais itens necessários ao cumprimento do contrato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-12. Valor – R\$3.821.039,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-12-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor Vlamir Augusto Schiavuzzo, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por afronta a preceitos legais.

Determinou, por fim, que se notifique a Administração para que, no prazo de 30 dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

32 TC-000040/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Contratada: Marcos Rogério Miotto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Antônio Panone (Prefeito).

Objeto: Contratação da Banda “Titãs”, para apresentação durante a “FAIPET”, no dia 11 de setembro de 2010, no recinto localizado à Rua João Augusto Cirelli s/nº, em Descalvado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-10. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-08-17.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Andreia Ferraz Marini (OAB/SP nº 258.640), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017739/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icem.

Contratada: Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. – EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes do município de Icem, através da farmácia municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

34 TC-017914/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icem.

Contratada: Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. – EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes do município de Icem, através da farmácia municipal.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 13-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

35 TC-017915/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icem.

Contratada: Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. – EIRELI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes do município de Icem, através da farmácia municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627) e Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs à responsável, Sra. Juliana Rodrigues dos Santos, Prefeita Municipal à época.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-003543/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-05-15. Valor – R\$634.350,53. Termos Aditivos celebrados em 06-07-15, 11-09-15, 09-11-15 e 12-01-16.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

37 TC-005757/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

38 TC-008247/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-07-15.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

39 TC-008248/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-09-15.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

40 TC-008249/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 09-11-15.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

41 TC-008250/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-01-16.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

42 TC-013386/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rita de Cassia Prado Pomares, Walter Zago Ujvari e Leila Alcântara Galvão (Membros da Comissão Especial).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-04-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-07-17.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

43 TC-013684/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Zanutech Construções e Reformas Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nobuo Aoki Xiol (Secretário de Transporte).

Objeto: Execução de obras/serviços de implantação de abrigos para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano, adequações de geometria e implantação de sinalização vertical e horizontal, neste Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-05-16.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 21/2014, o Contrato nº 36/2015, os Termos Aditivos nºs 01 a 05 e a execução contratual, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

44 TC-011995/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: Netbil Educacional e Informática Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maxsicley Grison (Prefeito).

Objeto: Aquisição de apostilas de inglês para o ano letivo de 2016 para as unidades municipais de Flórida Paulista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-04-16. Valor – R\$79.810,00. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-10-17 e 01-02-18.

Advogado: Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e a empresa Netbil Educacional e Informática Ltda., com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 30 dias para que a Municipalidade apresente a este Tribunal as providências adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao responsável pela contratação, Sr. Maxsicley Grison, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

45 TC-002291/009/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire.

Responsáveis: Roberto Fuglini (Prefeito) e Paulo Roberto Freire da Costa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-10-16.

Exercício: 2007.

Valor: R\$823.484,40.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Valmir Vicente de Souza (OAB/SP nº 279.422) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-001235/011/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Organização Social: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaiaporã.

Responsáveis: Eliane Alvares Silveira Rocha (Prefeita), Orozimbo Luiz Arantes Filho e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 06-01-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$435.000,00.

Advogados: José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475) e Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no mencionado voto, devendo, ainda, o saldo remanescente de R\$ 85.722,61 ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Indiaporã o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão.

47 TC-012637/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-01-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$152.711.095,81.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Éliada Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

48 TC-001577/989/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Clayton Roberto Machado (Prefeito) e Nilton Sérgio Tordin (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$15.550.000,00.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar regular prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo da decisão.

49 TC-001154/026/15

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Rogério Pinheiro Vilela.

Advogados: Marco Antonio Alves Pazzini (OAB/SP nº 147.132) e Suellen Azeredo Morgado da Silva Gavazzi (OAB/SP nº 360.475).

Acompanham: TC-001154/126/15 e Expediente: TC-000518/014/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

50 TC-003927/989/16

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Luis Furcin.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-03-18.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaju, atinentes ao exercício de 2016, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.4, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Itaju para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente à gestão da saúde municipal e em face das irregularidades constatadas nas obras públicas municipais.

Determinou, por fim, tendo em vista a relevância das denúncias constantes do Expediente TC-011877/989/17-8, a formação de autos apartados, para verificação minuciosa das denúncias e dos responsáveis para eventual responsabilização e ressarcimento ao erário.

51 TC-004054/989/16

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Joaquim Roberto Mega.

Advogados: César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº103.466) e Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-03-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, atinentes ao exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise de possível descumprimento ao Convênio nº 1679/2013, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, bem como a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação nos exercícios subsequentes, com vistas a assegurar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento, devendo, por fim, a ocorrência referida no voto do Relator ser levada imediatamente ao conhecimento da Receita Federal do Brasil e Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender pertinentes.

52 TC-000611/026/15

Embargante: Daniel Palmeira de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Catanduva à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Daniel Palmeira de Lima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-17.

Advogados: Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960) e Cynthia Menegoli Carlessi (OAB/SP nº 249.576).

Acompanham: TC-000611/126/15 e Expedientes: TC-025151/026/15, 017676/026/16 e TC-010909/026/17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

53 TC-001896/989/18 (ref. TC-001072/989/14 e TC-000361/989/14)

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal, a serem distribuídos aos servidores públicos municipais de Piracicaba (ativos, inativos e pensionistas) e, em curso, representação formulada pela empresa Inga Comercial Atacadista Ltda.,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acerca de possíveis irregularidades na condução de pregão presencial instaurado pelo Executivo Municipal.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e Luiz Antonio Balamnut (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e pela procedência parcial da representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Gabriel Ferrato dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei (ref. TC-01072/989/14). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-01-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O item 54 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

55 TC-011626/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Jarbas Elias Zuri Junior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

56 TC-011524/989/17 (ref. TC-001429/989/15)

Recorrente: Paulo Nunes Pinheiro - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2013.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Jarbas Elias Zuri Junior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

57 TC-012317/989/17 (ref. TC-000990/989/15)

Recorrente: Faculdade de Medicina de Jundiaí – Edmir Américo Lourenço – Diretor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, no exercício de 2013.

Responsável: Itibagi Rocha Machado (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou legais os atos de admissão, excetuada a admissão de Ivan Aprahamian, a qual julgou ilegal, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, a E. Câmara deu provimento ao Recurso Ordinário.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que era pelo não provimento, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

58 TC-014090/989/17 (ref. TC-014502/989/16)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Renato Gomes Livros ME, objetivando a aquisição de playgrounds, módulos I e II, em peças plásticas, destinados às escolas e à Secretaria de Educação.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-17, que julgou irregulares a tomada de preços, a nota de empenho e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável pelas despesas a restituir aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Fabio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Alessandra Rute Pavanelli Alves M. Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Giovana Carla Soares (OAB/SP nº 225.990), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Ligia Marcilio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e Douglas Felipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

59 TC-014522/989/17 (ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI, objetivando consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC.

Responsável: Luiz Marinho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogados: Vitor Hugo Cenci (OAB/SC nº 15.615), Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166), Leandro Aguiar Piccino (OAB/SP nº 162.464) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

60 TC-015069/989/17 (ref. TC-001379/989/17)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI, objetivando consultoria técnica para verificação de viabilidade de instalação do Parque Tecnológico de Santo André, bem como a elaboração de projeto do Parque Tecnológico de Santo André, embrião do Polo Tecnológico do Grande ABC, além da formulação do modelo jurídico e de governança, e de estudo sobre as áreas tecnológicas para a região do Grande ABC.

Responsável: Luiz Marinho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Advogados: Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776), Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e Leandro Aguiar Piccino (OAB/SP nº 162.464).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

61 TC-017967/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e José Amando Mota (Secretário da Saúde).

Objeto: Serviço de nutrição e dietética para as Unidades de Saúde do Município, compreendendo o fornecimento de refeições normais, dietas gerais e especiais, dietas enterais e formulações lácteas, destinadas a pacientes adultos e infantis, acompanhantes e funcionários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-05-14, 15-05-15 e 31-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 16-09-17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026854/026/16.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 59/2014-A e nº 61/2015, e ilegais as respectivas despesas, com o acionamento do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do Termo Aditivo nº 91/2015.

62 TC-006936/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário de Educação) e Daniela Bonello (Coordenadora).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação social e profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas áreas de informática e serviços administrativos, corte e costura, mecânica de autos e construção civil, visando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-01-16. Valor - R\$739.058,94. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-04-16.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

63 TC-039898/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Wilson Aparecido Bianchi (Presidente) e Carlos Roberto Moreira (Secretário)



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.839.863,17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, com recomendações ao Município de São Bernardo do Campo para que, em eventos futuros, cumpra com as diretrizes constantes das Instruções deste Tribunal.

64 TC-000958/026/15

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Saulo Silva Baptista.

Advogado: André Luis de Almeida (OAB/SP nº 231.427).

Acompanha: TC-000958/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2015, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício ao Legislativo, à margem da decisão, discriminadas no voto do Relator, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-001163/026/15

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Andréa Rose Teixeira.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Acompanha: TC-001163/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2015, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-004053/989/16

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2016.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Valentim Trevisan.

Advogado: Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para examinar o pagamento indevido de gratificação decorrente de regime especial de trabalho, cumulativamente com gratificação de desempenho de função.

Determinou, por fim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe do Poder com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

67 TC-004356/989/16

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2016.

Prefeito: José Roberto Comeron.

Períodos: (01-01-16 a 26-09-16) e (27-10-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Geraldo Tadeu dos Santos Almeida.

Períodos: (27-09-16 a 26-10-16).

Advogados: José Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe do Executivo com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

68 TC-003946/989/16

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Hélio Aparecido Mendes Furini.

Advogado: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e à Fiscalização que averigue na próxima inspeção a efetivação das providências noticiadas nos itens especificados no voto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004416/989/16

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Fernando Fernandes Filho.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com advertência.

Determinou, também, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à margem do parecer a abertura de autos próprios para análise dos Convites nº 46/16 e nº 45/16, tratados nos subitens C.2.2 e C.2.3, respectivamente, do relatório de fiscalização.

70 TC-006216/989/17 (ref. TC-015289/989/16 e TC-000417/989/16)

Embargante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Visão Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria nos setores da tesouraria, finanças e contabilidade.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-17.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Eugenia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

71 TC-037566/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cubatão e Fábio Oliveira Inácio - Secretário Municipal de Educação.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Ong Ebenezer, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação) e Andréia Simões da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Márcia Rosa de Mendonça Silva e Fábio Oliveira Inácio, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, acionando, por fim, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar de mérito acolheu a arguição do Recorrente Fábio Oliveira Inácio para o fim de declarar nula a sentença recorrida, com retorno dos autos ao Relator Originário, a fim de o recorrente ser intimado, nos termos do artigo 91, I, da Lei Complementar nº 709/93, assegurada a reabertura de prazo para apresentação de justificativas e demais providências que entender cabíveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN retirou de pauta, após discussão havida, os seguintes processos:

72 TC-012034/989/17 (ref. TC-005288/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para análise do empréstimo realizado pela Prefeitura junto à Autarquia Municipal - DAEE, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a matéria, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

73 TC-012041/989/17 (ref. TC-005288/989/17)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para análise do empréstimo realizado pela Prefeitura junto à Autarquia Municipal - DAEE, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a matéria, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

74 TC-020690/989/17 (ref. TC-008667/989/15)

Recorrente: José Carlos Rodrigues Adorno – Ex-Prefeito do Município de Herculândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia para tratar da matéria referente à análise de despesas com programas de moradias para pessoas carentes, no exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodrigues Adorno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, mantendo-a por seus próprios e legítimos fundamentos.

75 TC-800362/068/12

Recorrente: José Marcio Rigotto – Ex-Prefeito Municipal de Balbinos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, para tratar da matéria referente à ausência de controle individualizado no consumo dos veículos da frota municipal, no exercício de 2012.

Responsável: José Marcio Rigotto (Prefeito à época).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares as despesas sem licitação, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527).

Acompanha: Expediente: TC-002201/026/16.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria.

76 TC-800541/258/11

Recorrente: Moacir Aparecido Beneti – Ex-Prefeito Municipal de Bernardino de Campos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, para tratar da matéria referente às despesas pagas sem nota fiscal e/ou recibo, no exercício de 2011.

Responsável: Moacir Aparecido Beneti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-16, que julgou irregulares os atos “sub examine”, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria, nos termos da sentença recorrida.

77 TC-000880/026/14

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Guiomar de Souza Pazian (Superintendente) e Daniel Leandro Boccardo (Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Alexandre Marangon Pincerato (OAB/SP nº 186.512) e Regiane Rita Marques (OAB/SP nº 159.860).

Acompanha: TC-000880/126/14.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas de 2014 do Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, consoante artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis Senhores Guiomar de Souza Pazian e Daniel Leandro Boccardo, nos termos do artigo 35 da Lei supra citada, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 18, TC-014583-989-16; 19, TC-014584-989-16 e 20, TC-014593-989-16 que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes